

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 7.586, DE 2006
(APENSO O PL Nº 625, DE 2007)**

Acrescenta inciso ao § 6º do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo a comercialização do *aldicarbe*, conhecido como “chumbinho”.

Autor: Deputado Fernando Coruja
Relator: Deputado Dilceu Sperafico

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7.586, de 2006, de autoria do nobre Deputado Fernando Coruja, e o projeto de lei nº 625, de 2007, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, apenso àquele, propõem acrescentar dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo a comercialização do *aldicarbe*, produto fitossanitário utilizado na agricultura para o controle de insetos, ácaros e nematódeos que constituem pragas de diversas culturas.

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada hoje, ao discutir o Projeto de Lei em tela, posicionei-me contrário ao parecer do ilustre Relator, e obtive o apoio da maioria dos pares desta Comissão. O Parecer apresentado ao Projeto de Lei nº 7586/06, pelo Deputado Claudio Diaz, foi rejeitado, e o Presidente deste Órgão Técnico, Deputado Marcos Montes, indicou-me como Relator do Parecer Vencedor, que passo a redigir nos termos abaixo.

Os nematódeos são uma praga causadora de grande prejuízo à citricultura, estimado em 14,2% da produção. Em termos financeiros, são cerca de



E78845CE27

R\$ 400 milhões anuais. O *aldicarbe* é o único ingrediente ativo registrado para o controle dessa praga em citros, também controlando outras quatro pragas dessa cultura, entre as quais destaca-se a cigarrinha, vetor da clorose variegada dos citros. Caso não mais seja possível utilizar esse agrotóxico, a produtividade da citricultura se reduzirá drasticamente e, por via de consequência, também as margens de lucro do produtor. Prejudicar-se-á gravemente, assim, um setor que compete mundialmente e gera divisas, proporcionando um superávit significativo na balança comercial brasileira.

O *aldicarbe* também é importante para a cultura do café. Com uma única aplicação, controlam-se simultaneamente nematódeos, ácaros, cigarras e o “bicho mineiro”. As vantagens são evidentes, sob as óticas econômica, agrônômica e ambiental.

Na cultura de cana-de-açúcar, o *aldicarbe* — aplicado na época de menor uso do maquinário — é o único produto registrado para o combate a nematódeos e à cigarrinha. Esta última praga tornou-se importante com a redução das queimadas nos canaviais.

No cultivo da batata, o emprego de *aldicarbe* possibilita o controle simultâneo de nematódeos e da larva minadora.

Os problemas de intoxicação humana por *aldicarbe*, desviado de seu uso regulamentar e comercializado ilegalmente como raticida, são caso de polícia e não uma questão que se possa solucionar proibindo-se o uso agrícola desse importante produto. Ademais, outros agrotóxicos, com diferentes ingredientes ativos, vêm sendo igualmente desviados e comercializados ilegalmente como “chumbinho”.

Diversas ações foram propostas pela empresa detentora do registro do *aldicarbe* à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com a finalidade de fechar a cadeia de responsabilidades e assim evitar o desvio do produto de sua finalidade inicial. As seguintes ações estão sendo implementadas e acompanhadas por uma comissão formada por representantes da Anvisa, Ibama, MAPA e da empresa fabricante:



E78845CE27

- . cancelamento do registro do produto para as culturas de feijão e algodão;
- . cancelamento dos cadastros estaduais de MT, MS e GO;
- . restrição da comercialização do produto comercial *Temik* para emprego nas culturas de café, cana-de-açúcar e citros, nos estados de SP, MG e BA, e em lavouras de batata, no estado da Bahia;
- . adoção de um sistema de certificação de agricultores e treinamento de aplicadores; somente os produtores certificados poderão adquirir o produto, mediante receituário agrônômico e um termo de compromisso;
- . criação, pela empresa fabricante, de uma equipe que desenvolverá trabalho junto aos agricultores e de um sistema *on-line* de controle de vendas de *Temik*;
- . recompra, ao final da safra, do produto remanescente aos agricultores — que recebem um crédito do valor correspondente, junto aos distribuidores;
- . pesquisa sobre a possibilidade de adição de um agente emético à formulação do produto.

II – VOTO DO RELATOR

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informa que o produto *Temik (aldicarbe)* não mais se encontra registrado para uso nas culturas de banana, feijão e algodão, e que, não apenas este, mas todos os nematicidas registrados para uso em quaisquer culturas enquadram-se na classe toxicológica I (produto extremamente tóxico).

No que concerne à preocupação com a segurança dos trabalhadores rurais, cumpre destacar a inexistência de registros de casos de intoxicação, sendo considerada muito segura a forma de aplicação do referido produto: incorporação de grânulos ao solo. Esta característica também implica uma grande vantagem ambiental, posto que minimiza o efeito adverso sobre os



E78845CE27

inimigos naturais das pragas das lavouras, qualificando positivamente o produto para uso em manejo integrado de pragas.

Com base no exposto, entendemos que a agricultura brasileira sofreria grande prejuízo com o cancelamento do registro do *aldicarbe*. Votamos, portanto, pela **rejeição** do PL nº 7.586, de 2006 e do PL nº 625, de 2007, apensado.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado ***Dilceu Sperafico***
Relator



E78845CE27